



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 22, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 (*)

Regulamenta a estrutura e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) de 1º e de 2º graus no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Jefferson Quesado Junior, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho e Clóvis Valença Alves Filho e a Excelentíssima Procuradora-Chefe Juliana Sombra Peixoto Garcia,

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que instituiu a Política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho em alinhamento com a Política Nacional do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CONAPROC) foi instalada pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VPE CGJT nº 4, de 27 de março de 2020, como “órgão integrante da política de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, voltado a auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na definição e implementação de diretrizes do programa”;

CONSIDERANDO que deve ser ampliada a integração dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) com os sistemas utilizados no âmbito da Justiça do Trabalho, especialmente o Sistema de Audiências da Justiça do Trabalho (AUD), o Sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do

Trabalho (PJe) e o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-GESTÃO), para a geração estatística automatizada, publicidade, transparência e aferição qualitativa e quantitativa da sua atuação;

CONSIDERANDO que as boas práticas em conciliação trabalhista devem ser fomentadas e divulgadas no Portal da Conciliação, para o cumprimento da missão institucional da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o princípio da cooperação deve ser efetivado com a interlocução com outras instituições públicas e privadas para a pacificação dos conflitos, tais como Ordem dos Advogados do Brasil, entidades sindicais representantes das categorias econômicas e profissionais, Ministério Público do Trabalho, Procuradoria-Geral da União e instituições de ensino superior, dentre outras;

CONSIDERANDO que a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CONAPROC) constatou a grande diversidade de estruturação, procedimentos, base de formação e capacitação, integração institucional e articulação interinstitucional dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), tornando-se recomendável regulamentar a uniformização mínima em torno da qualidade e eficiência da sua atuação em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito à autonomia dos Tribunais Regionais em relação ao funcionamento dos CEJUSCs, com atenção às especificidades regionais para garantir sempre o avanço qualitativo de seus serviços, sem desconsiderar, contudo, o êxito das estruturas já garantidoras de seu pleno funcionamento;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021, que referendou o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, dispondo sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCJT) da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho constante da Ata da Correição realizada neste Regional no período de 16 a 20 de agosto de 2021, para que “o Tribunal Regional fortaleça a estrutura dos CEJUSCs com a instalação de espaço físico diferenciado para o 1º e o 2º graus e definição de quadro de servidores(as) para cada Centro Judiciário, seguindo as diretrizes dispostas no artigo 6º, da Resolução CSJT nº 288/2021”;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região observarão, quanto à estrutura e aos procedimentos, as regras previstas na Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021, e, supletivamente, o estabelecido nesta resolução.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA GESTÃO DOS CEJUSCs DE 1º E DE 2º GRAUS

Art. 2º O CEJUSC de 1º Grau e o CEJUSC de 2º Grau constituem unidades judiciárias autônomas distintas, com estrutura física e quadro de pessoal específicos, sendo vinculados e hierarquicamente subordinados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC) do TRT7.

Art. 3º O CEJUSC de 1º Grau está sujeito à atuação correicional da Corregedoria Regional deste Tribunal, com aferição da presteza e produtividade do órgão, para todos os fins.

Art. 4º O CEJUSC de 1º Grau e o CEJUSC de 2º Grau, além do quadro próprio de pessoal, serão auxiliados em seus serviços pela Divisão de Apoio aos CEJUSCs (DAC), unidade vinculada à Secretaria Judiciária e cuja estrutura de pessoal se encontra definida no Regulamento Geral.

Art. 5º Os CEJUSCs poderão contar, ainda, com força de trabalho adicional de servidores(as), conciliadores(as), mediadores(as) e de calculistas devidamente capacitados(as) em métodos consensuais de solução de disputas.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, os(as) Coordenadores(as) dos CEJUSCs de 1º e de 2º Graus poderão solicitar à Presidência do Tribunal a convocação de servidores(as) de outras unidades judiciais.

Art. 6º O CEJUSC de 1º Grau atuará nos processos judiciais e extrajudiciais de 1º Grau das Varas do Trabalho de todo o Regional.

Parágrafo único. A atuação de que trata o *caput* deste artigo será feita de forma presencial ou telepresencial por videoconferência.

Art. 7º O CEJUSC de 2º Grau atuará nos processos originários, recursos ordinário e de revista e em seus respectivos agravos, inclusive de petição, que tramitam na 2ª instância do Tribunal.

Art. 8º Os CEJUSCs de 1º e de 2º Graus poderão constituir grupos especiais interinstitucionais para conciliar processos judiciais e extrajudiciais coletivos e individuais, visando ao cumprimento de cotas legais referentes às pessoas com deficiência, aprendizes e egressos do sistema prisional com vistas à inserção no mercado de trabalho.

Seção Única

Dos(as) Coordenadores(as) e dos(as) Supervisores(as)

Art. 9º O CEJUSCs de 1º e de 2º Graus possuirão cada qual um(a) coordenador(a) e um(a) supervisor(a), os(as) quais exercerão suas funções cumulativamente com a jurisdição ordinária na instância em que atuam.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) do CEJUSC de 1º Grau poderá solicitar à Corregedoria Regional do TRT7 a remessa de feitos de outras unidades jurisdicionais, bem como precatórios e requisições de pequeno valor, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um(a) reclamante em desfavor de um(a) mesmo(a) empregador(a) ou grupo de empregadores(as), sindicatos ou associações, cabendo à Corregedoria Regional avaliar a conveniência e a oportunidade da medida.

Art. 10. Os(as) magistrados(as) mencionados(as) no artigo 9º desta resolução serão designados por ato da Presidência, observando, no caso do CEJUSC de 1º Grau o seguinte processo seletivo:

I - abertura de edital com ampla divulgação e prazo de 20 dias para inscrição dos(as) interessados(as) em exercer o encargo de coordenador(a);

II - o(a) magistrado(a) interessado(a) deverá:

a) possuir formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho;

b) ter cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

c) não ter sido punido disciplinarmente, nos últimos dois anos;

d) não exercer Direção do Foro na circunscrição respectiva.

III - havendo mais de um(a) inscrito(a) que preencha os requisitos estabelecidos no inciso II deste artigo, a escolha será realizada pelo Tribunal Pleno, dando-se preferência ao(à) magistrado(a) mais antigo(a) que ainda não tenha exercido o encargo.

IV - o(a) magistrado(a) inscrito(a) que não for selecionado(a) para o encargo de coordenador(a) poderá ser designado(a) como supervisor(a).

Art. 11. O(a) coordenador(a) e o(a) supervisor(a) do CEJUSC de 2º Grau serão escolhidos(as) pelo Tribunal Pleno após indicação da Presidência, entre Desembargadores(as) do Trabalho que preencham os requisitos indicados nas alíneas a, b e c do inciso II do art. 10 desta resolução.

Parágrafo único. Não havendo Desembargador(a) ou Juiz(a) do Trabalho que preencha os requisitos indicados no inciso II do art. 10 desta resolução interessado(a)

em exercer o encargo de coordenador(a) ou supervisor(a) do CEJUSC de 2º Grau, a indicação poderá recair sobre qualquer Desembargador(a) do Trabalho ou Juiz(a) do Trabalho, os quais terão o prazo de 180 dias para preencher os requisitos indicados.

Art. 12. A designação dos(as) magistrados(as) para os encargos de coordenador(a) e supervisor(a) dos CEJUSCs de 1º e de 2º Graus será feita para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, após novo processo de seleção.

Art. 13. Os CEJUSCs de 1º e de 2º Graus poderão contar, de forma temporária ou permanente, com o auxílio em tempo parcial de magistrados(as) de outras unidades judiciárias, devidamente capacitados(as) em métodos consensuais de solução de disputas, na supervisão de audiências.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO

Art. 14. Os autos serão disponibilizados aos CEJUSCs de 1º e de 2º Graus mediante movimentação por servidor(a) da unidade de origem, ou nela habilitado(a), onde estiverem em tramitação, mediante despacho, certidão ou ato ordinatório do juízo de origem.

Parágrafo único. A triagem dos feitos será realizada pela própria unidade judiciária de origem.

Art. 15. Os CEJUSCs de 1º e de 2º Graus poderão atuar em cooperação entre si, com as Varas do Trabalho ou com outras unidades judiciárias, visando a uma solução adequada da disputa entre as partes tanto em processos de conhecimento como de execução, sem prejuízo do registro da produtividade de cada feito.

Parágrafo único. A atuação dos CEJUSCs de 1º e de 2º Graus deve ser pautada pela estrita observância dos postulados legais e éticos e com pleno respeito ao juiz natural e ao seu livre convencimento, vedando-se, em qualquer circunstância:

I - a remessa ao CEJUSC de 1º Grau ou de 2º Grau de autos que tramitam no 1º grau para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;

II - a remessa ao CEJUSC de 1º Grau ou de 2º Grau de autos que tramitam no 2º grau, enquanto pendente de julgamento recurso no TRT, para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem, salvo novo acordo apresentado pelas partes que, segundo decisão fundamentada da turma recursal, tenha sanado os vícios apontados pelo juízo de primeiro grau.

Art. 16. A conciliação ou a mediação nos CEJUSCs de 1º e de 2º Graus poderão contemplar a extinção, sem resolução do mérito, de pedido(s) em relação a uma ou mais das partes, exclusivamente em caso de ser cláusula integrante do acordo.

Art. 17. Os procedimentos de mediação Pré-Processual dos conflitos coletivos serão submetidos ao CEJUSC de 2º Grau.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) deverá disponibilizar formulário para avaliação da produtividade dos serviços prestados em conciliação e mediação pré-processual ou processual realizada no CEJUSC-TRT7, no prazo de 30 dias, no site do Tribunal.

Parágrafo único. O formulário, cujo conteúdo deverá ser produzido pela Divisão de Apoio aos CEJUSCs, será diferenciado por segmentos, devendo haver modelo específico para advogados(as), jurisdicionados(as) e instituições.

Art. 19. Os atuais coordenadores(as) dos CEJUSCs de 1º e de 2º Graus continuarão exercendo suas funções até o final de 2022, quando realizarse-á novo processo seletivo.

Parágrafo único. Para efeitos de efetivação da alternância prevista no art. 12 desta resolução, não serão levadas em consideração as atuações no CEJUSC de 2º Grau realizadas anteriormente à publicação desta norma.

Art. 20. Fica revogada a Resolução Normativa TRT7 nº 14, de 02 de julho de 2021.

Art. 21. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2021.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal

(*) Republicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3367, 10 de dezembro de 2021. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2 e 1.